



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 41/2016**

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regimento Interno do Hospital Veterinário da Universidade de Cruz Alta,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar a atualização do Regimento Interno do Hospital Veterinário da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 22/2009, de 01/07/2009, as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 28 de setembro de 2016.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral



**REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DA  
UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**

**Capítulo I – Do Objeto**

**Art. 1º.** O Hospital Veterinário, órgão suplementar da Universidade de Cruz Alta, rege-se pelo Regimento Geral da Universidade e por meio deste, reunir pedagogicamente as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Capítulo II – Dos Objetivos**

**Art. 2º.** O Hospital Veterinário tem por objetivos:

**I** – Proporcionar apoio didático-pedagógico às áreas de conhecimento e atividades a elas relacionadas, objetivando atender ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

**II** – Servir de campo de ensino e formação de estudantes de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Residência em Medicina Veterinária da Universidade de Cruz Alta e de instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, com currículos relacionados com a Ciência Veterinária.

**III** – Servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais e estagiários relacionados com a assistência em Medicina Veterinária.

**IV** – Proporcionar meios para o desenvolvimento de pesquisas científicas.

**V** – Apoiar e executar programas de extensão junto às comunidades urbana e rural, através da assistência médico-veterinária, consultoria agropecuária e de saúde pública.

**VI** – Apoiar os programas de educação continuada e de aprimoramento discente, através de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

**VII** – Prestar serviços à comunidade sob forma de atendimento médico veterinário.

**VIII** – Atuar em conjunto com a Fazenda Escola e com a Agência de Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia – START, objetivando incentivar o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para o progresso científico e tecnológico e estimular o agronegócio e a agropecuária.

**IX** – Apoiar programas de interesse institucional.

**Capítulo III – Das Funções de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 3º.** O Hospital Veterinário tem como funções no Ensino:

**I** – Promover articulação teórico-prática e a interdisciplinaridade nas ações pedagógicas.

**II** – Fomentar ações educativas pautadas no desenvolvimento teórico-prático dos acadêmicos.

**III** – Proporcionar a qualificação contínua do corpo discente através da conduta pedagógica.

**IV** – Buscar o desenvolvimento e utilização de novas tecnologias didático-pedagógicas.

**V** – Servir de campo de ensino aos acadêmicos, através de estágios curriculares e extracurriculares, bem como a Residência em Medicina Veterinária.

**VI** – Contribuir na realização de eventos culturais e científicos, promovendo a integração entre os acadêmicos, egressos e profissionais da área.

**Art. 4º.** O Hospital Veterinário tem como funções na Pesquisa:

**I** – Estimular a participação docente e discente em projetos e programas de pesquisa.

**II** – Acolher os projetos de pesquisa e seus grupos, otimizando espaços de aprendizagem e de aprofundamento de temas emergentes.

**III** – Promover a aproximação entre pesquisa e comunidade, articulando demandas e possibilitando estratégias de solução.

**Art. 5º.** O Hospital Veterinário tem como funções na Extensão:

**I** – Buscar a ampliação das ações de extensão e inserção em projetos comunitários.

**II** – Estimular a participação dos estudantes nos projetos de extensão, desenvolvidos pelo Curso e/ou pela Instituição.

**III** – Contribuir para a realização de eventos técnicos e/ou científicos buscando atender as demandas da comunidade local e regional.

**Parágrafo único.** Fortalecer a ética no tratamento das questões relacionadas aos animais, atendendo aos preceitos do Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA relacionados ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Capítulo IV – Da Administração**

**Art. 6º.** O Hospital Veterinário tem como órgãos da administração:

**I** – Conselho: órgão normativo e deliberativo que exerce a administração superior do Hospital Veterinário.

**II** – Direção: órgão de direção executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades clínicas, pedagógicas e de gestão do Hospital Veterinário.

### **Seção I – Do Conselho do Hospital Veterinário**

**Art. 7º.** O Conselho do Hospital Veterinário tem a seguinte composição:

**I** – O(A) diretor(a) do Hospital Veterinário.

- II** – O(A) Coordenador(a) do Curso de Medicina Veterinária.
- III** – O(A) Pró-Reitor(a) de Administração, ou seu(sua) representante.
- IV** – O(A) Pró-Reitor(a) de Graduação, ou seu(sua) representante.
- V** – Um(a) docente representante da área laboratorial (Patologia Clínica, Diagnóstico por Imagem, Microbiologia Veterinária e Medicina Veterinária Preventiva, Parasitologia Veterinária, e Patologia Veterinária), eleito(a) pelos seus pares.
- VI** – Um(a) docente representante da área de Grandes Animais (Reprodução, Clínica Médica e Cirurgia), eleito(a) por seus pares.
- VII** – Um(a) docente representante da área de Pequenos Animais (Anestesiologia Veterinária, Clínica Médica e Cirurgia), eleito(a) por seus pares.
- VIII** – Um(a) representante do corpo técnico-administrativo, não docente, lotado no Hospital Veterinário, eleito(a) pelos seus pares.
- IX** – Um(a) representante do corpo discente do Curso de graduação em Medicina Veterinária, eleito(a) por seus pares.

**§1º.** A eleição de indicação dos representantes do Conselho citados nos incisos V, VI, VII, VIII e IX será conduzida pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Medicina Veterinária.

**§2º.** Cada representante terá um(a) suplente, indicado(a) nas mesmas condições que o(a) titular, que o(a) substituirá na sua ausência ou vacância no Conselho.

**§3º.** O mandato dos membros representantes será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**§4º.** O Conselho indicará, dentre seus membros, um(a) secretário(a).

**Art. 8º.** Compete ao Conselho do Hospital Veterinário:

- I** – Deliberar sobre assuntos pedagógicos, técnicos e administrativos de interesse do Hospital Veterinário que lhe forem apresentados pelo diretor ou qualquer de seus membros.
- II** – Propor ao Conselho Universitário, modificações do Regimento Interno do Hospital Veterinário.
- III** – Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Regimento Interno.
- VI** – Manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos do Hospital Veterinário.
- V** – Propor, para encaminhamento à Pró-Reitoria de Administração, a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao Hospital Veterinário, desde que vinculados ao seu orçamento.
- VI** – Propor, para encaminhamento à Pró Reitoria de Administração, projeto de modificação na estrutura física do Hospital Veterinário, ouvidas as instâncias superiores e vinculadas ao seu orçamento.

**VII** – Deliberar sobre o planejamento global de atividades pedagógicas do Hospital Veterinário.

**VIII** – Deliberar sobre as normas de funcionamento e de atendimento hospitalar, clínico e cirúrgico, ambulatorial e de internação de animais no Hospital Veterinário.

**XI** – Determinar, semestralmente, o número de vagas de estágio curricular no Hospital Veterinário.

**X** – Propor o corpo de assessoria clínica e cirúrgica do Hospital Veterinário.

**XI** – Deliberar sobre o orçamento anual do Hospital Veterinário.

**XII** – Propor a substituição do(a) diretor(a) do Hospital Veterinário.

**XIII** – Propor a substituição de membros do Núcleo de apoio à Direção – NAD.

**XIV** – Requerer ao(à) diretor informações e esclarecimentos sobre as atividades do Hospital Veterinário.

**XV** – Indicar, para nomeação do(a) Reitor(a), o(a) diretor(a) do Hospital Veterinário.

**Art. 9º.** O Conselho do Hospital Veterinário reunir-se-á ordinariamente, a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**§1º.** Em casos excepcionais, o Conselho poderá se autoconvocar, com a concordância de um terço (1/3) de seus membros e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**§2º.** Para instalação das reuniões do Conselho do Hospital há necessidade de, no mínimo, maioria simples dos membros que compõem o Conselho, em primeira chamada. As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto no caso de substituição do(a) diretor(a) e reforma do Regimento Geral, em que serão necessárias, obrigatoriamente, a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

**§3º.** As decisões em segunda chamada serão tomadas com qualquer número de membros presentes.

**§4º.** Em caso de dúvida, poderá ser pedido vista de expediente, sendo que, nesse caso, a matéria será retirada de pauta e incluída na reunião seguinte para deliberação.

**§5º.** Não havendo *quórum* para instalação da reunião, o presidente convocará nova sessão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 10.** O membro que não puder comparecer na reunião, deverá encaminhar justificativa prévia.

**Art. 11.** São casos de perda do mandato:

- I** – A perda do cargo ou do mandato de representação.
- II** – A ausência em 03 (três) reuniões, alternadas ou não, sem justificativa durante o mandato.
- III** – O desligamento da Instituição.

**Parágrafo único.** Havendo perda de mandato, assumirá a vaga o seu suplente, e, na ausência deste, será indicado substituto na forma do artigo 7º deste Regimento Interno.

### **Seção II – Da Direção**

**Art. 12.** A direção será exercida pelo(a) diretor(a) do Hospital Veterinário.

**§1º.** O(A) diretor(a) deverá ser Médico(a)-Veterinário(a), docente, com titulação mínima de mestre, que tenha disponibilidade para atuar em regime de trabalho de 40 horas semanais na Universidade de Cruz Alta, sem vínculo com outra instituição de ensino e que desenvolva suas atividades acadêmicas relacionadas com o Hospital Veterinário.

**§2º.** O(A) diretor(a) do Hospital será indicado pelo Conselho do Hospital Veterinário e nomeado pelo(a) Reitor(a) com mandato de três anos, permitindo uma recondução.

**Parágrafo único.** No impedimento do(a) diretor(a), a direção será exercida por membro nomeado *pro tempore* indicado pelo Conselho do Hospital e nomeado pelo(a) Reitor(a).

**Art. 13.** Ao(à) Diretor(a) do Hospital Veterinário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por norma institucional, compete:

- I** – Presidir e representar o Conselho do Hospital Veterinário.
- II** – Fixar os dias das reuniões ordinárias do Conselho do Hospital Veterinário e convocar as extraordinárias.
- III** – Nomear os membros do Núcleo de apoio à Direção – NAD.
- IV** – Deliberar sobre medidas necessárias que garantam o bom funcionamento e a gestão do Hospital Veterinário.
- V** – Fiscalizar e fazer cumprir o Regimento Interno do Hospital Veterinário e as normas institucionais da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.
- VI** – Formular e propor ao Conselho as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do Hospital Veterinário.
- VII** – Elaborar e apresentar, semestralmente, o relatório de atividades do Hospital Veterinário ao Conselho do Hospital Veterinário.
- VIII** – Propor ao Conselho a reforma do Regimento Interno do Hospital Veterinário.
- IX** – Prestar informações e esclarecimentos ao Conselho sobre encaminhamentos de demanda.

**X** – Assinar a correspondência do Hospital Veterinário.

**Art. 14.** São órgãos auxiliares da direção do Hospital Veterinário:

**I** – Núcleo de Apoio à Direção.

**II** – Assessoria Administrativa.

#### **Subseção I – Do Núcleo de Apoio à Direção**

**Art. 15.** O Núcleo de Apoio à Direção – NAD tem por finalidade prestar assessoria às atividades médico-veterinárias e de gestão hospitalar.

**Art. 16.** Compõem o Núcleo de Apoio à Direção – NAD:

**I** – Um(a) representante da área de clínica médica.

**II** – Um(a) representante da área de clínica cirúrgica.

**III** – Um(a) representante da área laboratorial.

**Parágrafo único.** Os membros do Núcleo de Apoio à Direção serão nomeados pelo(a) diretor(a) do Hospital Veterinário para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

#### **Subseção II – Da Assessoria Administrativa**

**Art. 17.** O(a) assessor(a) administrativo tem por finalidade assistir as atividades administrativas na gestão da estrutura organizacional do Hospital Veterinário.

**Parágrafo único.** O assessor administrativo será nomeado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração.

**Art. 18.** Compete ao assessor administrativo:

**I** – Auxiliar as rotinas administrativas e a gestão dos recursos organizacionais seja estes materiais, humanos, financeiros ou patrimoniais.

**II** – Elaborar o orçamento, fornecer informações sobre custos de instalações internas ou demais áreas para elaboração do orçamento anual.

**III** – Acompanhar a compra e distribuição de materiais e a execução de serviços gerais.

**IV** – Exercer outras atividades determinadas pelo(a) diretor(a) do Hospital Veterinário.

#### **Capítulo V – Do Corpo Médico-Veterinário**

**Art. 19.** O quadro de médicos-Veterinários do Hospital Veterinário compõe-se de médicos-veterinários contratados mediante processo seletivo.

**Parágrafo único.** Os critérios para admissão de Médicos Veterinários constarão em edital específico.

**Art. 20.** Compete aos médicos-veterinários do quadro funcional:

- I** – Desenvolver atividades inerentes à profissão em suas diversas modalidades, atendendo os princípios da ética e do bem estar animal.
- II** – Colaborar no desenvolvimento do programa de ensino dos laboratórios.
- III** – Participar dos plantões programados e para os quais sejam designados.

### **Capítulo VI – Do Estágio**

**Art. 21.** O Conselho determinará, semestralmente, os locais e o número de vagas de estágio no Hospital Veterinário.

**Art. 22.** Serão considerados estagiários os alunos do curso de Medicina Veterinária da Universidade de Cruz Alta e de outras instituições de ensino.

**Parágrafo único.** As normas para estágio junto ao Hospital Veterinário obedecerão aquelas vigentes na Universidade de Cruz Alta.

### **Capítulo VII – Da Organização**

**Art. 23.** Com a finalidade de atender aos seus objetivos, o Hospital Veterinário congregará os serviços nas áreas vinculadas à prática do diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, a saber:

- I** – Anestesiologia Veterinária.
- II** – Cirurgia de Grandes Animais.
- III** – Cirurgia de Pequenos Animais.
- IV** – Clínica Médica de Grandes Animais.
- V** – Clínica Médica de Pequenos Animais.
- VI** – Medicina de Animais Silvestres.
- VII** – Diagnóstico por Imagem.
- VIII** – Patologia Clínica Veterinária.
- IX** – Medicina Veterinária Preventiva.
- X** – Microbiologia Veterinária e Medicina Veterinária Preventiva.
- XI** – Parasitologia Veterinária.
- XII** – Reprodução Animal.
- XIII** – Patologia Veterinária.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Administração, mediante parecer do Conselho, poderá propor a criação, ampliação ou extinção das unidades prestadoras de

serviços do Hospital Veterinário, considerando a sua viabilidade econômica e financeira.

### **Capítulo VIII – Da Estrutura, do Patrimônio e das Receitas**

**Art. 24.** O patrimônio do Hospital Veterinário é constituído:

**I** – Pela área física onde o mesmo está edificado, cedido pela Fundação Universidade de Cruz Alta.

**II** – Pelos bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento.

**III** – Outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados.

**IV** – Por bens semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

**V** – Pelo rendimento de serviços prestados.

**VI** – Por outras rendas de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Entende-se por área física do Hospital Veterinário os prédios, ambulatorios, canil, baias, isolamento e áreas destinadas à administração e anexos: solários, piquetes, desembarcadouro, troncos e demais áreas voltadas aos animais hospitalizados de interesse didático e científico, bem como todos os bens imóveis que vierem a ser instalados.

### **Capítulo IX – Do Atendimento e da Internação de Animais**

**Art. 25.** O Hospital Veterinário prestará serviço de atendimento hospitalar, clínico e cirúrgico, ambulatorial e de internação.

**§1º.** O Hospital Veterinário deverá manter técnicos, funcionários e residentes plantonistas, de acordo com a legislação e conforme orientações do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que regulamenta o funcionamento de Hospitais Veterinários.

**§2º.** As atividades desenvolvidas pelos médicos-veterinários e pelo pessoal técnico-administrativo, exercidas em regime de plantões, serão regidas pelas normas e legislação vigentes.

**§3º.** O funcionamento do atendimento e internamento de animais será pautado por normas próprias, aprovadas pelo Conselho do Hospital Veterinário.

**§4º.** As normas de funcionamento e atendimento de animais poderão ser modificadas pelo Conselho do Hospital Veterinário.

**§5º.** Os casos de interesse didático e/ou científicos, cuja definição será dada por objetivos estabelecidos pelo Conselho do Hospital Veterinário, poderão a pedido do



diretor, *ad referendum* do Conselho e considerando a viabilidade econômica e orçamentária, serem isentos, parcial ou totalmente, do pagamento de tarifas.

### **Capítulo X – Das Disposições Finais**

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e deliberados pelo Conselho do Hospital Veterinário, e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

**Art. 27.** O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposição do(a) Reitor(a), do Conselho do Hospital Veterinário ou do Conselho Universitário.

**Art. 28.** O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução Nº 22/2009, de 01/07/2009, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Patrícia Dall’Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário